



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 0018/11
PLL Nº 001/11**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 044 /11 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Inclui na proposta pedagógica das escolas da Rede Municipal de Ensino a abordagem do tema Qualidade de Vida com Amor Exigente e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Paulinho Rubem Berta..

A Procuradoria da CMPA, fl. 13, ofereceu Parecer Prévio indicando que a matéria se insere no âmbito de competência do Município, na forma prevista nos artº. 30, inc. I, e 211 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, art. 9º, incs. II e III, que estão supridos os requisitos previstos na Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, manifestando-se por não haver impedimento jurídico à tramitação do Projeto, sob tal enfoque. Porém, ressalva que os conteúdos normativos dos arts. 4º, 5º e 6º do Projeto, consubstanciando imposição de obrigação ao Poder Executivo e ingerência na gestão administrativa, atraem violação ao Princípio da Independência dos Poderes e ao preceito orgânico que atribui competência privativa ao Prefeito para realizar a administração municipal (CF, art. 2º, LOMPA, art. 94, incisos IV e XII).

Após, fl. 14, o autor que apresentou a Emenda nº 01, suprimindo os artigos 4º, 5º e 6º do Projeto, buscando atender os elementos apontados pela Procuradoria da CMPA.

A CCJ, considerando as manifestações anteriores e ressaltando que o Projeto possui precedentes similares, referindo-se ao ensino do Holocausto aos estudantes da rede municipal, e a magnitude da Proposição, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o relatório.



PARECER Nº 044 /11 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Muitos são os fatores que influenciam na qualidade de vida e os mais importantes dependem de cada um de nós, da nossa visão do ideal e do justo, da nossa herança familiar e cultural, da fase da vida em que estamos, da nossa expectativa em relação ao futuro, das nossas possibilidades, do ambiente, da visão que temos do mundo e da vida, dos nossos relacionamentos e de muitos outros.

A qualidade de vida do ser humano, no sentido amplo da expressão, somente é compreendida se for captada nas suas múltiplas dimensões, como a vida no trabalho, a vida familiar e a vida na sociedade, a espiritualidade, enfim, em toda a vida.

Para que a pessoa humana realize plenamente seu potencial, deve contar também, desde seu nascimento, com um processo educativo que a ajude a construir suas estruturas afetivas, sociais e cognitivas. Educação infantil é mais do que cuidar de crianças, é abrir a elas o caminho da cidadania.

Por isso, torna-se importante a não existência de certos estímulos negativos, e, se possível, sua substituição por estímulos positivos como uma maior qualidade do ensino dos estudantes na rede municipal.

A educação para a cidadania precisa ser apresentada para a aprendizagem e a reflexão dos alunos, buscando um tratamento didático que contemple sua complexidade e sua dinâmica, dando-lhe a mesma importância das áreas convencionais.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria e pela CCJ, adicionando-se os aspectos acima mencionados e considerando ainda que a Proposição não implica alteração ou ônus ao orçamento municipal, este relator tem, no mérito, entendimento favorável à **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 6 de maio de 2011.


Vereador Airto Ferronato,
Relator.



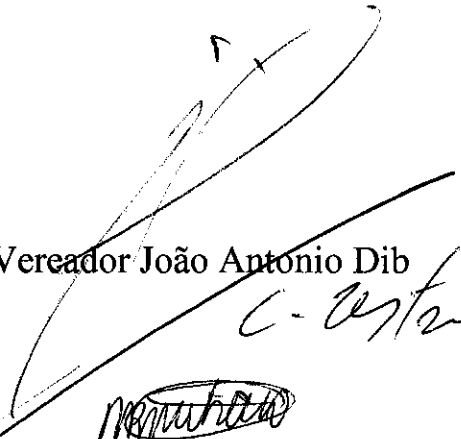
**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**PROC. Nº 0018/11
PLL Nº 001/11
Fl. 3**


**PARECER Nº 044 /11 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Aprovado pela Comissão em 10-05-11


Vereador João Carlos Nedel – Presidente


Vereador João Antonio Dib

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro